Lei nº 03196

PUBLICADO NO JORNAL
A COMARCA N.º 773
DE 30/03/96

Súmula: Autoriza o ~~Chefe do Executivo~~ Municipal a proceder a Doação de áreas de Terrenos, constantes de partes do Lote nº 213-A-1, de propriedade de Município, à firmas sediadas nesta cidade e, dá outras providencias.

Jozon Amarade Santana, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã aprovou, e ele sanciona a seguinte:

Lei:

Art nº 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação de áreas de terrenos constantes de partes do Lote nº 213-A-1 de propriedade do Município as firmas sediadas nesta cidade, avaliadas pela Comissão Especial, cons

titulada pela Portaria N.º 117/95, de 04/10/95, a saber:

I - O lote N.º 213-A-1-P, com a área de 327,00m², na importância de R$ 327.00 (trezentos e vinte e sete reais), à Jaguafrangos - Industria e Comércio de Alimentos Ltda., inscrita no CGC. MF sob o N.º 85 090 033/0001-22, para proceder a construção do prédio para o setor administrativo da empresa;

II - O lote N.º 213-A-1-N, com a área de 809,25m² na importância de R$. (809,25) (oitocentos e nove reais e vinte e cinco centavos), à Valmarmore Industria e Comércio de Materiais de Construção Ltda., inscrita no CGC. MF. sob. N.º 35236 1/0001-05, para a ampliação da marmoaria.

Art 2.º - Autoriza o Executivo Municipal a fazer os serviços de terraplanagem e trans-porte de materiais, gratuitamente, com veículos e máquinas da municipalidade.

Art 3.º - Os beneficiados mencionados no artigo 1.º (primeiro) desta lei, se obrigam a instalarem e colocarem em atividades no prazo de dois (2) anos, a partir desta data.

Paragrafo Único - O não comprimento as determinações contidas neste artigo, os lotes objetos da presente lei, reternarão a

integrarem o patrimônio municipal, sem qualquer indenização.

Art 4.º - Os beneficiarios das doações, estão obrigados a contratarem mão-de-obra existente no municipio.

Art 5.º - Esta lei entrará em viger na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Jaguaretê, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 1996.

Jazon Andrade Santana
Prefeito Municipal.